

TC 042.217/2012-1.

Tipo: Monitoramento

Entidade: Prefeitura Municipal de Cascavel

Proposta: diligência.

INTRODUÇÃO

Tratam os autos de monitoramento do Acórdão 5476/2011 – TCU – 2ª Câmara, decorrente do processo 002.786/2008-8 (Tomada de Contas Especial).

HISTÓRICO

2. Por meio do Ofício 1314/2011-TCU/SECEX/CE, de 11/8/2011 (peça 5, p. 34) do TC-002.786/2008-8, o Sr. Prefeito Municipal de Cascavel/CE foi comunicado do teor do referido acórdão, por meio do qual o Tribunal decidiu, *verbis*:

(...)

9.6. determinar à Prefeitura do Município de Cascavel/CE que adote as providências necessárias para assegurar o efetivo funcionamento do aterro sanitário construído com recursos do Contrato de Repasse nº 0124.190-04 MIN/CEF, conforme previsto nos respectivos projeto executivo e plano de gerenciamento integrado para alcançar os objetivos do instrumento avençado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de aplicação de multa em face do descumprimento;

9.7. determinar o monitoramento, pela SECEX/CE, da medida estabelecida no item 9.6, na forma do Art. 243 do RI/TCU.

EXAME TÉCNICO

3. Deste modo, é necessário buscar quais medidas foram tomadas pelo município de Cascavel para o cumprimento do citado *decisum*.

CONCLUSÃO

4. Considerando o tempo da expedição do mencionado expediente, alvitra-se a realização de diligência à Prefeitura de Cascavel/CE para que informe as medidas tomadas visando ao cumprimento do Acórdão 5476/2011 – TCU – 2ª Câmara, a fim de subsidiar à instrução dos autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Assim, propõe-se a realização de diligência, conforme delegação de competência do Exmo. Sr. Ministro-Relator, à Prefeitura de Cascavel/CE para que informe as medidas tomadas visando ao cumprimento do Acórdão 5476/2011 – TCU – 2ª Câmara, a fim de subsidiar à instrução dos autos, com o encaminhamento à Secex/CE da documentação comprobatória, no que se refere ao subitem abaixo:

“9.6. determinar à Prefeitura do Município de Cascavel/CE que adote as providências necessárias para assegurar o efetivo funcionamento do aterro sanitário construído com recursos do Contrato de Repasse nº 0124.190-04 MIN/CEF, conforme previsto nos respectivos projeto executivo e plano de gerenciamento integrado para alcançar os objetivos do instrumento avençado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de aplicação de multa em face do descumprimento”.



SECEX/TCU/CE, 12 de julho de 2013.

(assinado eletronicamente)

Antonio Araújo da Silva

AUFC/Mat. 826-5